



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 60/2022/PE**

**Razão Social:** HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAQUIER SOBRINHO

**Nome Fantasia:** HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO

**Endereço:** RUA RODÃO JOSÉ GUIMARÃES, SN

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** Paratama - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** ANTONIO CORDEIRO DE ANDRADE - CRM-PE: 3862

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 10/03/2022 - 08:30 a 11:40

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Andrea Gomes e Bruno

**Cargo(s):** coordenadora de enfermagem, diretor geral

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, Dr. André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Ênfase a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

## **3. COMISSÕES**

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

## **4. PORTE DO HOSPITAL**

4.1. : Porte I

## **5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0

5.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1

5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1

5.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

## **6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO**

6.1. Número total de médicos horizontais: 0

6.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0

## **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (está em processo de obtenção.)

7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**8. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (1)**

- 8.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 8.2. Número de leitos da SRPA planejados: 1
- 8.3. Número de leitos da SRPA operacionais: 1

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 8.4. Monitor multiparamétrico: **Não**
- 8.5. Oxímetro: **Não**
- 8.6. Rede fixa de O2: **Não**
- 8.7. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: **Não (utiliza o do bloco cirúrgico)**

**9. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (2)**

- 9.1. 1 desfibrilador: **Não (foi informado que estava na manutenção.)**
- 9.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**
- 9.3. Raio-x portátil: Não

**10. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (3)**

- 10.1. Adrenalina: Sim
- 10.2. Atropina: Sim
- 10.3. Amiodarona: Sim
- 10.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 10.5. Dopamina: Sim
- 10.6. Dobutamina: Sim
- 10.7. Noradrenalina: Sim
- 10.8. Adenosina: **Não**
- 10.9. Lidocaína: Sim
- 10.10. Cloreto de potássio: Sim
- 10.11. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 10.12. Nitroglicerina: **Não**
- 10.13. Furosemida: Sim
- 10.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 10.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 10.16. Soro fisiológico: Sim
- 10.17. Ringer Lactato: Sim
- 10.18. Albumina: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

10.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

**11. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (4)**

- 11.1. Anestésicos locais: Sim
- 11.2. Hipnoindutores: Sim
- 11.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 11.4. Anestésico inalatório: **Não**
- 11.5. Dantrolene sódico: **Não**
- 11.6. Opióides: Sim
- 11.7. Antagonistas de opióides: Sim
- 11.8. Antiheméticos: Sim
- 11.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 11.10. Corticoide venoso: Sim
- 11.11. Inibidores H2: Sim
- 11.12. Broncodilatadores: Sim
- 11.13. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

**12. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (5)**

- 12.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 12.2. Monitor cardíaco: Sim
- 12.3. Oxímetro: Sim
- 12.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 12.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 12.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim (porém é torpedo de ar comprimido)
- 12.7. Carro para anestesia: Sim
- 12.8. Aspirador elétrico: Sim
- 12.9. Máscara facial: Sim
- 12.10. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 12.11. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 12.12. Laringoscópio: Sim
- 12.13. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 12.14. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 12.15. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 12.16. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 12.17. Bisturi elétrico: Sim
- 12.18. Tomadas elétricas: Sim
- 12.19. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**13. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (7)**

- 13.1. Vestiário de barreira: Sim
- 13.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não**
- 13.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 13.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 13.5. Split: Sim

**14. CENTRO CIRÚRGICO \*\* (8)**

*CENTRO CIRÚRGICO*

- 14.1. Centro cirúrgico: Sim
- 14.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 14.3. Número de salas de uso comum planejadas: 1
- 14.4. Número de salas de uso comum operacionais: 1
- 14.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO \*\* (1)**

- 15.1. Armário vitrine: Sim
- 15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 15.3. Cadeiras: Sim
- 15.4. Cesto de lixo: Sim
- 15.5. Escada de dois degraus: Sim
- 15.6. Mesa para exames: Sim
- 15.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 15.8. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 15.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (2)**

- 16.1. 2 macas (leitos): Sim
- 16.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 16.3. Sabonete líquido: Sim
- 16.4. Toalha de papel: Sim
- 16.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 16.6. Aspirador de secreções: Sim
- 16.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 16.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 16.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 16.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 16.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 16.12. Máscara laríngea: **Não**

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 16.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 16.14. Água destilada: Sim
- 16.15. Aminofilina: Sim
- 16.16. Amiodarona: Sim
- 16.17. Atropina: Sim
- 16.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 16.19. Cloreto de potássio: Sim
- 16.20. Cloreto de sódio: Sim
- 16.21. Deslanosídeo: **Não**
- 16.22. Dexametasona: Sim
- 16.23. Diazepam: Sim
- 16.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 16.25. Dipirona: Sim
- 16.26. Dobutamina: Sim
- 16.27. Dopamina: Sim
- 16.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 16.29. Fenitoína: Sim
- 16.30. Fenobarbital: Sim
- 16.31. Furosemida: Sim
- 16.32. Glicose: Sim
- 16.33. Haloperidol: Sim
- 16.34. Hidrocortisona: Sim
- 16.35. Insulina: Sim
- 16.36. Isossorbida: Sim
- 16.37. Lidocaína: Sim
- 16.38. Midazolan: Sim
- 16.39. Ringer Lactato: Sim
- 16.40. Solução Glicosada: Sim
- 16.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 16.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 16.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 16.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 16.45. Sondas para aspiração: Sim

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS  
\*\* (3)**

- 17.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 17.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: Sim
- 17.9. Sabonete líquido: Sim
- 17.10. Álcool gel: Sim
- 17.11. Realiza curativos: Sim
- 17.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 17.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 17.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 17.16. Material para anestesia local: Sim
- 17.17. Foco cirúrgico: Sim

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (4)**

- 18.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 18.2. Pressão arterial: Sim
- 18.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 18.4. Temperatura: Sim
- 18.5. Glicemia capilar: Sim
- 18.6. Oximetria de pulso: Sim
- 18.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 18.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 18.9. 2 cadeiras: Sim
- 18.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 18.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 18.12. Sabonete líquido: Sim
- 18.13. Toalha de papel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

18.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES  
\*\* (5)**

19.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

19.2. Esfigmomanômetro: Sim

19.3. Estetoscópio clínico: Sim

19.4. Termômetro clínico: Sim

19.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim

19.6. Sabonete líquido: Sim

19.7. Toalha de papel: Sim

19.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

19.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

19.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

19.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

19.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

19.13. Álcool gel: Sim

19.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

19.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

**20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA \*\* (6)**

20.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**

20.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

20.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

**21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (7)**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

21.1. Bicarbonato de sódio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 21.2. Dipirona: Sim
- 21.3. Paracetamol: Sim
- 21.4. Morfina: Sim
- 21.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

- 21.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

- 21.7. Diazepan: Sim
- 21.8. Midazolam (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

- 21.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

- 21.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

- 21.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

- 21.12. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

- 21.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 21.14. Propranolol: Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

- 21.15. Ampicilina: Sim
- 21.16. Cefalotina: Sim
- 21.17. Ceftriaxona: Sim
- 21.18. Ciprofloxacino: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.19. Clindamicina: Sim

21.20. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

21.21. Heparina: Sim

21.22. Enoxaparina: **Não**

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

21.23. Fenobarbital: Sim

21.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

21.25. Carbamazepina: Sim

21.26. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

21.27. Bromoprida: Sim

21.28. Metoclopromida: Sim

21.29. Ondansetrona: Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

21.30. Atropina: Sim

21.31. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

21.32. Captopril: Sim

21.33. Enalapril: Sim

21.34. Hidralazina: Sim

21.35. Nifedipina: Sim

21.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**

21.37. Propranolol: Sim

21.38. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

21.39. Cetoprofeno: Sim

21.40. Diclofenaco de sódio: Sim

21.41. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.42. Álcool 70%: Sim

21.43. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

21.44. Aminofilina: Sim

21.45. Salbutamol: Sim

21.46. Fenoterol (Berotec): Sim

21.47. Brometo de ipratrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

21.48. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

21.49. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

21.50. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

21.51. Dexametasona: Sim

21.52. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

21.53. Espironolactona (Aldactone): **Não**

21.54. Furosemida: Sim

21.55. Manitol: **Não**

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

21.56. Clister glicerinado: Sim

21.57. Fleet enema: Sim

21.58. Óleo mineral: Sim

21.59. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

21.60. Adrenalina: Sim

21.61. Dopamina: Sim

21.62. Dobutamina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.63. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

21.64. Insulina NPH: Sim

21.65. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

21.66. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

21.67. Sais para reidratação oral: **Não**

*GRUPO PARENTERAIS*

21.68. Água destilada: Sim

21.69. Cloreto de potássio: Sim

21.70. Cloreto de sódio: Sim

21.71. Glicose hipertônica: Sim

21.72. Glicose isotônica: Sim

21.73. Gluconato de cálcio: Sim

21.74. Ringer lactato: Sim

21.75. Solução fisiológica 0,9%: Sim

21.76. Solução glicosada 5%: Sim

21.77. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

21.78. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

21.79. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (8)**

22.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim

22.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

22.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim

22.4. Consultório médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.5. Quantos: 1

**23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (9)**

- 23.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 23.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 23.3. Manchester: Sim
- 23.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 23.5. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 23.6. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

**24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (10)**

- 24.1. Sala de raios-x: Sim (Terceirizado pelo Work Med)
- 24.2. Funcionamento 24 horas: **Não (funciona apenas em horário comercial)**
- 24.3. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 24.4. Funcionamento 24 horas: **Não**

**25. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

- 25.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 25.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 25.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 25.4. 1 mesa / birô: Sim
- 25.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 25.6. Lençóis para as macas: Sim
- 25.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 25.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 25.9. 1 pia ou lavabo: Sim
- 25.10. Toalhas de papel: Sim
- 25.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 25.12. Lixeiras com pedal: Sim
- 25.13. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 25.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 25.15. 1 termômetro clínico: Sim
- 25.16. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 25.17. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 25.18. Luvas descartáveis: Sim
- 25.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 25.20. 1 otoscópio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

25.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

25.23. 1 oftalmoscópio: **Não**

## 26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
3862	ANTONIO CORDEIRO DE ANDRADE	Regular	diretor técnico
32005	JEFFERSON RAIMUNDO DE ARAUJO OLIVEIRA	Regular	domingo e segunda
7647	JOSÉ SALES TENÓRIO PAZ	Regular	terça
26970	RAFAEL INÁCIO LOPES	Regular	quarta e quinta
31620	LUCAS RODRIGUES DE MELO PINTO	Regular	sexta
25647	YUSNIEL DARIAS AMAYA	Regular	sábado
24795	YONATAN MOLINA SOSA	Regular	ginecologista e obstetra
6332	PEDRO FERREIRA DE SOUSA	Regular	cirurgião geral
11776	RUY OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Regular	anestesiologista da equipe de cirurgia geral
25905	BRUNO EUSTAQUIO DE QUEIROZ PEDROSA SANTOS - ANESTESIOLOGIA (Registro: 4007)	Regular	anestesiologista da equipe de ginecologia e obstetrícia

## 27. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Oferece atendimento de emergência, internações em clínica médica, pediatria e cirurgia geral.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Conta com classificação de risco, a qual em sua maioria é realizada pelo enfermeiro, contudo nem sempre, pois a equipe de plantão conta com apenas um enfermeiro para todos os atendimentos do hospital.

Nos dias de cirurgias eletivas, há o segundo enfermeiro que é exclusivo para bloco cirúrgico e enfermaria de cirurgia geral.

Equipe de plantão é composta por um médico, um enfermeiro, 04 técnicos de enfermagem (sendo um



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

responsável pela transferência).

Não conta com médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista. Atenção à Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Os leitos são assim distribuídos:

- Cirurgia geral adulto: 05
- Cirurgia obstétrica: 05
- Clínica médica feminina: 06
- Clínica médica masculina: 07
- Alojamento conjunto: 02
- Pediatria: 02

Escala médica completa.

Alguns médicos têm carga horária de 48h seguidas de plantão. No tocante à carga horária máxima de plantão, enfatizo o disposto na Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, capote impermeável, aventais descartáveis, luvas, propés, gorros, óculos de proteção face shield.

Nega falta de equipamentos de proteção e/ou desabastecimento de oxigênio.

Não há fluxo separado para atendimento dos casos respiratórios.

Oferece teste rápido antígeno para covid.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Refere diminuição dos casos suspeitos de covid.

A passagem do plantão não é médico a médico, ficando algumas horas a unidade sem médico. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade, bem como à RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Alguns dos médicos tem PSF na cidade no mesmo dia de plantão.

Média de 60 atendimentos nas 12h diurnas e 15 nas 12h noturnas. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

O único médico de plantão é o responsável pelos atendimentos de urgências, evolução e intercorrências dos pacientes internados, sala vermelha e transferência de pacientes graves.

As cirurgias gineco-obstétricas são realizadas nas quartas ou sextas, cesáreas, laqueaduras tubárias, no máximo quatro cirurgias. Esta equipe é composta por um gineco-obstetra, um auxiliar médico, um anestesiológico, um pediatra, um circulante, um enfermeiro. (solicitado envio ao Cremepe dos nomes e CRMs do médico auxiliar)

As cirurgias gerais são realizadas nas terças (herniorrafia, colecistectomia convencional). Esta equipe é composta por um cirurgião, sem auxiliar médico, um anestesiológico, um circulante. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Alguns contratos médicos são por cooperativa (Work Med) e outros diretamente com a prefeitura.

Atualmente não oferece internação de pacientes com suspeita de covid.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Conta com gerador que suporta todo o hospital.

Não havia lâminas de laringoscópio para intubação de crianças, nem tubos traqueais para todas as faixas etárias pediátricas. Ressalto a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - CAPÍTULO III - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

Caso a gestante chegue em período expulsivo, o parto será realizado na sala de cirurgia.

O desfibrilador do bloco cirúrgico está na manutenção.

## **28. RECOMENDAÇÕES**

### **28.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

28.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **28.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (2)**

28.2.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

## **29. IRREGULARIDADES**

### **29.1. COMISSÕES**

29.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

29.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.1.3. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **29.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO - 60/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

29.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

**29.3. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (1)**

29.3.1. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM, Nº 2174 / 2017 e RDC Anvisa Nº 50/2002

**29.4. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (2)**

29.4.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**29.5. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (3)**

29.5.1. Adenosina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.2. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.3. Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.4. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.5. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**29.6. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (4)**

29.6.1. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

29.6.2. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**29.7. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (5)**

29.7.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.2. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

**29.8. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (7)**

29.8.1. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

**29.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (2)**

29.9.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.9.2. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**29.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - \*\* (6)**

29.10.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

**29.11. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (7)**

29.11.1. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.2. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.3. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.4. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.5. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.6. Sais para reidratação oral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.7. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**29.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (10)**

29.12.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29.12.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**29.13. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

29.13.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.13.2. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

**29.14. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (1)**

29.14.1. Monitor multiparamétrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.14.2. Oxímetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.14.3. Rede fixa de O2: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**29.15. RECURSOS HUMANOS**

29.15.1. Não conta com médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO - 60/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

**29.16. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (2)**

29.16.1. 1 desfibrilador:

**29.17. RECURSOS HUMANOS**

29.17.1. Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

29.17.2. Carga horária de 48h seguidas de plantão: Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

29.17.3. Passagem do plantão não é médico a médico: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade, bem como à RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

29.17.4. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

29.17.5. Equipe cirúrgica sem o auxiliar médico: RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

### **29.18. EQUIPAMENTOS E INSUMOS**

29.18.1. Não havia lâminas de laringoscópio para intubação de crianças, nem tubos traqueais para todas as faixas etárias pediátricas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - CAPÍTULO III - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

### **30. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante salientar a necessidade de redimensionamento do número de médicos, uma vez que há uma média de 60 atendimentos nas 12h diurnas, número excessivo de acordo com a resolução do Cremepe; sendo também este mesmo profissional responsável pelas evoluções e intercorrências dos pacientes internados, atendimento de sala vermelha, bem como transferências de pacientes graves, nestes casos deixando a unidade por algumas horas sem médico.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais e lâminas de laringoscópio para todas as faixas etárias pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com CRMs (vide corpo clínico e foto nos anexos)
- Produção e característica da demanda (internamentos, cirurgias, partos, atendimentos de urgência dos últimos seis meses) em anexo
- Alvará do corpo de bombeiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Paranatama - PE, 10 de março de 2022.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva  
CRM - PE: 13881  
MÉDICO(A) FISCAL**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.4. Recepção e sala de espera



31.5. Classificação de risco



31.6. Consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.7. Sala vermelha (foto 1)



31.8. Sala vermelha (foto 2)



31.9. Sala de medicação da emergência

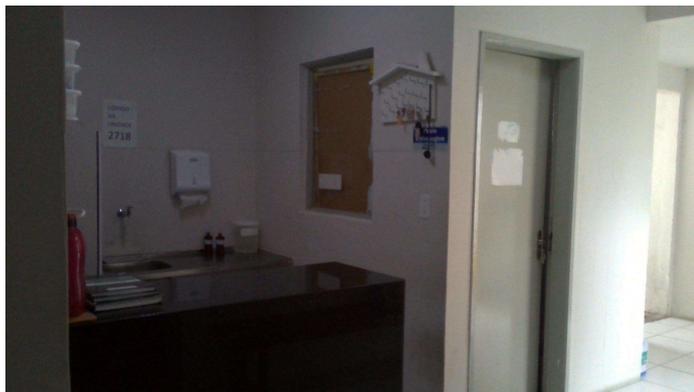


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.10. Sala de observação



31.11. Posto de enfermagem das enfermarias



31.12. Lavabo do bloco cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

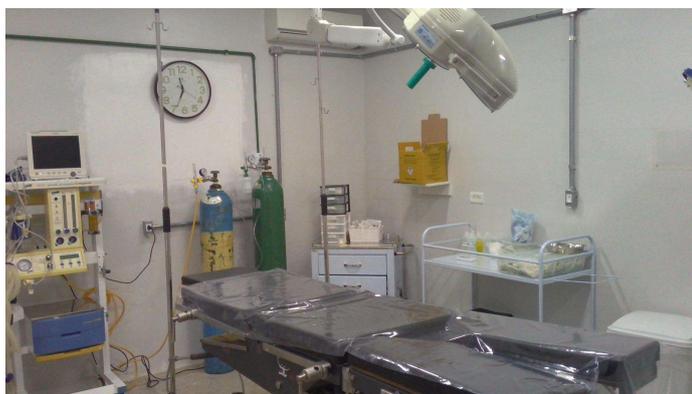
---



31.13. Sala de recuperação pós-anestésica



31.14. Berço aquecido e incubadora



31.15. Sala de cirurgia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.16. Enfermaria